

PROJETO DE LEI N° 047, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Alterna a Lei Ordinária nº 859/2010.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º e § 1º e cria os incisos I, II e III na Lei Ordinária nº 859/2010 e na 1.138/2013, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art 3º O valor que o Poder Executivo, repassará ao IPE será de acordo com o número de vínculos dos associados a cada servidor e com a tabela de valores de contribuição vigente, conforme normas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.” **NR**

“**§ 1º** O Município participará com os seguintes percentuais sobre o valor do benefício dos servidores ativos, a ser repassado ao IPERGS. **NR**

I – 70% (setenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 1 e nível 2, regidos pela Lei 108/2002.

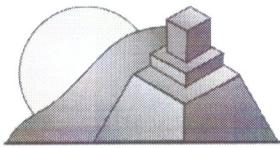
II – 60% (sessenta por cento) para os servidores efetivos, estatutários de nível 3 regidos pela Lei 108/2002.

III – 50% (cinquenta por cento) para os demais cargos, incluindo estatutários não enquadrados nos níveis anteriores, estatutários regidos pela Lei nº 109/2002, celetistas, contratados, ocupantes de cargos em comissão, Agentes Políticos – inclusive os do Poder Legislativo e conselheiros Tutelares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 14 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



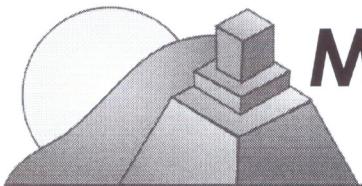
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossas Excelências tem a finalidade, de alteração do Art, 3º e seu parágrafo 1º e criar os incisos I, II e III da Lei e em suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Aceguá a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do R.G.S em consequência das mudanças do regramento do IPE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 14 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 859/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Aceguá a firmar Contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, e dá outras providências.

Gerhard Martens, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

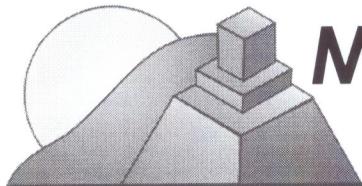
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviço, com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para o atendimento de seus servidores na Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º- Os serviços decorrente do convênio aludido no artigo anterior, abrangerá os servidores Municipais Ativos, Inativos, Estatutários, Celetistas, Contratados, Cargos em Comissão e os Agentes Políticos, inclusive os do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: É facultado aos cargos previsto no “caput” deste artigo aderirem ao convênio firmado pelo Município de Aceguá com o Instituto conveniado - IPERGS.

Art. 3º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

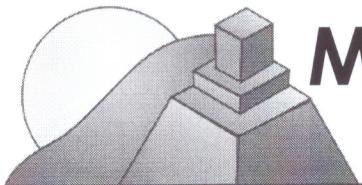
Parágrafo Único: O Município concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do percentual que repassará ao IPERGS, referente ao benefício dos servidores, exceto aos servidores contratados, cargos de confiança e agentes políticos que contribuirão com 100% (cem por cento) do valor devido.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do valor conveniado mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária nº 299/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 30 de novembro de 2010.

**Dr. Gerhard Martens
Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA

Atendendo a inúmeros pedidos dos servidores e professores Municipais, tendo em vista que os servidores não dispõem de nenhum tipo de convênio de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o Poder Executivo envia a está colenda casa o projeto de lei que visa garantir uma assistência médica de qualidade a todos os servidores municipais.

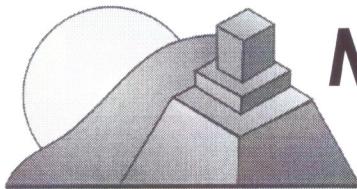
Considerando que o IPE é o único órgão estatal que presta serviço Laboratorial e médico-hospitalar razão pela qual o Convênio ora proposto seria o mais vantajoso aos servidores.

Estabelecemos o percentual de 50% (cinquenta por cento) descontados da contribuição dos servidores, recaindo para o município o restante.

Como no exercício corrente não tem dotação orçamentária estamos abrindo crédito especial com recursos advindo da maior arrecadação que vem se realizando no presente exercício.

Caso seja aprovado o presente Projeto de Lei colocaremos nos exercícios subseqüentes dotação orçamentária para atender as despesas ora criadas.

Estamos também enviando em anexo o relatório de impacto financeiro e orçamentário previsto pela lei de responsabilidade fiscal.



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.138, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Fica alterada a Lei Municipal nº 859, de 30 de novembro de 2010.

Julio Cezar Vinholes Pintos, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e cria os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 3º da Lei Municipal nº 859, de 30 de novembro de 2010, com as seguintes redações:

*VALOR
LARANJA* Art. 3º ... *TROCA* *TROCAR*

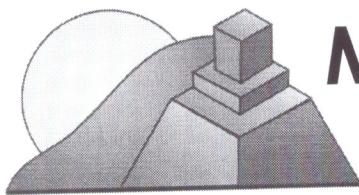
“§ 1º O Município concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do ~~percentual~~ que repassará ao IPERGS, referente ao benefício dos Ativos, Estatutários, Celetistas, Contratados, Cargos em Comissão e os Agentes Políticos, inclusive os do Poder Legislativo e Conselheiros Tutelares.” **NR**

“§ 2º O Servidor em licença de interesse particular e Licença para serviço Militar, pagará integralmente a contribuição ao IPÊ.” *contina*

“§ 3º O Servidor conveniado com o IPÊ que entrar em auxílio doença ou Licença por motivo de doença em pessoas da família, terá que recolher aos cofres do Município o valor correspondente a sua cota do IPÊ, consignado em folha.” *contina*

“§ 4º O Servidor caso não tenha recolhido os valores referentes a consignação na folha do IPÊ, fica o Poder Executivo autorizado acordar com o funcionário, descontar em folha de pagamento os valores devidos após o retorno do servidor as atividades exceto a prevista no § 2º, na razão do valor mensal.”

“§ 5º Os pagamentos referidos pelos parágrafos 2º e 3º deste artigo serão efetuados mediante guia a ser emitida pela Secretaria de Administração e Fazenda, setor de Recursos Humanos.”



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

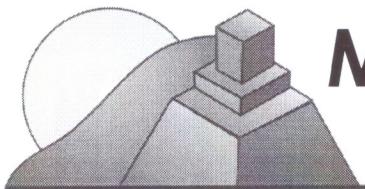
Gabinete do Prefeito

“§ 6º Passados três meses consecutivos ou seis meses intercalado, sem que haja pagamento ao IPÊ por parte do servidor licenciado, fica autorizada a Administração a excluir o benefício do inadimplente, além de incluí-lo em dívida ativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de julho de 2013.

**Eng.- Agr. Julio Cesar Vinholes Pintos
Prefeito Municipal**



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade, alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 859, de 30 de novembro de 2010, estabelecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento), descontados da contribuição dos servidores Municipais Ativos, Estatutários, Celetistas, Contratados, Cargos em Comissão e os Agentes Políticos, inclusive os do Poder Legislativo e Conselheiros Tutelares e também criar os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º em decorrência de falta de regularização em Lei nestes determinados casos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de julho de 2013.

**Eng.-Agr. Julio Cesar Vinholes Pintos
Prefeito Municipal**

Perguntas e respostas - USUÁRIO (v7)

1. Já sou usuário de contratante, terei que cumprir novas carências? Não terá novas carências. O usuário segue com as carências já cumpridas, sem nenhuma alteração.
2. Tenho menos de 24 meses no plano, mas não quero ficar no novo modelo de contribuição. Posso me desligar do plano sem a multa de 15%? Sim. Nesse caso, a Instrução Normativa concede o prazo de 60 dias, a contar da sua vigência (01/07), para que ocorra o desligamento do usuário sem a cobrança de multa.
3. Se o IPE Saúde não terá mais a informação do salário, como será definida a categoria de coparticipação? A Instrução Normativa define que todos os usuários que pertencem ao Plano Contratantes serão enquadrados na maior categoria vigente.
4. Tenho dependentes no meu grupo familiar que não desejo manter no plano. Como faço para excluir eles e não ser descontado?
Até dia 30/06 está disponível no site o serviço de exclusão de dependentes para os titulares excluírem o seu dependente antes de gerar cobrança.

A partir de 01/07, a exclusão deve ser solicitada através da entidade onde o titular está vinculado (Prefeitura, Câmara ou Fundação)

5. Como faço para incluir dependentes? A partir de 01/07, a inclusão deve ser solicitada através da entidade na qual o titular está vinculado (Prefeitura, Câmara ou Fundação).
6. Qual o valor da mensalidade para dependentes? A mensalidade por dependente será definida na Tabela de Valores de Contribuição (Anexo I da IN 04/2025). A mesma tabela será aplicada aos titulares.

Tabela de Valores de Contribuição.

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60